

**Requisitos mínimos para a apresentação e formalização de candidaturas à eleição dos membros do**

**Conselho Científico da Universidade de Aveiro\***

1. As candidaturas devem indicar os colégios eleitorais das subalíneas da alínea b) ou da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento para a Eleição e Designação dos Membros do Conselho Científico e a circunscrição eleitoral a que se candidatam – A, B, C, ou D –, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Regulamento, nos seguintes termos:

- **Colégio eleitoral a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento:**

*Professores e investigadores de carreira - Ensino Universitário: Circunscrição eleitoral A, B ou C.*

- **Colégio eleitoral a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento:**

*Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, independentemente da natureza do vínculo à Universidade – Ensino Universitário: Circunscrição eleitoral A, B ou C.*

- **Colégio eleitoral a que se refere alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento:**

*Conjunto dos i) Professores e investigadores de carreira; ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de 10 anos nessa categoria; iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade; iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de dois anos – Ensino Politécnico: Circunscrição eleitoral D.*

2. As listas devem apresentar a seguinte documentação:

- a) Programa da candidatura;
- b) Identificação do mandatário, que pode ser um dos candidatos efetivos ou suplentes;
- c) Identificação dos candidatos efetivos e dos candidatos suplentes, ordenados pela ordem de atribuição dos mandatos;
- d) Identificação e assinatura dos subscritores;
- e) Assinatura e cópia do documento de identificação do mandatário e dos candidatos efetivos e suplentes.

3. Número de candidatos, efetivos e suplentes:

**3.1. Professores e Investigadores de Carreira- Ensino Universitário:**

- 3.1.1. No caso dos Professores e Investigadores de carreira, que sejam pertencentes ao **Ensino Universitário** e à **circunscrição eleitoral A**, as listas são constituídas,

- obrigatoriamente, por **2 membros efetivos** e **2 membros suplentes** eleitores do colégio e circunscrição indicados.
- 3.1.2. No caso dos Professores e Investigadores de carreira, que sejam pertencentes ao **Ensino Universitário** e à **circunscrição eleitoral B**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **3 membros efetivos** e **3 membros suplentes** eleitores do colégio e circunscrição indicados.
- 3.1.3. No caso dos Professores e Investigadores de carreira, que sejam pertencentes ao **Ensino Universitário** e à **circunscrição eleitoral C**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **2 membros efetivos** e **2 membros suplentes** eleitores do colégio e circunscrição indicados.
- 3.2. **Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, independentemente da natureza do vínculo à Universidade- Ensino Universitário:**
- 3.2.1. No caso dos Restantes Docentes e Investigadores, que sejam pertencentes ao **Ensino Universitário** e à **circunscrição eleitoral A**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **1 membro efetivo** e **1 membro suplente** eleitores do colégio e circunscrição indicados.
- 3.2.2. No caso dos Restantes Docentes e Investigadores, que sejam pertencentes ao **Ensino Universitário** e à **circunscrição eleitoral B**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **2 membros efetivos** e **2 membros suplentes** eleitores do colégio e circunscrição indicados.
- 3.2.3. No caso dos Restantes Docentes e Investigadores, que sejam pertencentes ao **Ensino Universitário** e à **circunscrição eleitoral C**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **1 membro efetivo** e **1 membro suplente** eleitores do colégio e circunscrição indicados.
- 3.3. **Representantes do subsistema de ensino politécnico eleitos pelo conjunto dos: i) Professores e investigadores de carreira; ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de 10 anos nessa categoria; iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade; iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de dois anos- Ensino Politécnico:**
- 3.3.1. No caso dos Representantes do **Ensino Politécnico**, pertencentes, portanto, à **circunscrição eleitoral D**, as listas são constituídas, obrigatoriamente, por **6 membros efetivos** e **6 membros suplentes** eleitores do colégio/circunscrição indicados.
4. As listas relativas aos membros a que se referem os colégios eleitorais das subalíneas da alínea b) e da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento são **subscritas por um mínimo de 5% do total dos eleitores na respetiva circunscrição eleitoral.**

5. Os candidatos, efetivos e suplentes, e os subscritores devem ser eleitores do respetivo colégio e da correspondente circunscrição eleitoral.
6. Ninguém pode simultaneamente ser candidato, mandatário ou subscritor de mais do que uma lista.
7. A designação que as listas candidatas utilizarem para se identificarem será a que irá constar nos boletins de voto, sendo a respetiva ordem sorteada em reunião da Comissão Eleitoral com a presença dos mandatários das listas candidatas.
8. As listas devem ser entregues, no secretariado da Comissão Eleitoral, Cristina Malarmey Ribeiro, situado no 3º andar – Secretaria da Reitoria - Edifício Central e da Reitoria, no horário compreendido entre as 9.30h e as 17.30h, em formato de papel.

A Comissão Eleitoral,

1 de fevereiro de 2016

*\*- Estes requisitos não substituem o disposto no Regulamento para a Eleição e Designação dos Membros do Conselho Científico*